

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 06/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO RELATOR
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS - MG, A CERCA DO PROJETO DE LEI Nº006/2016,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
DISPÕE SOBRE O ACESSO A CARGOS, FUNÇÕES E
EMPREGOS PÚBLICOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA,
DE PORTUGUESES, BRASILEIROS NATURALIZADOS E
ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº006/2016, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Donizete Antônio dos Santos, que dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos e contratação temporária na administração municipal direta e indireta, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país e dá outras providências.

O presente projeto foi recebido por esta Casa de leis no dia **00 de maio de 2016**. Analisada pelas comissões permanentes competentes, a proposição em pauta recebeu pareceres favoráveis e, nos termos regimentais, foi votada em dois turnos sendo aprovada em ambos.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do artigo 233 do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – VOTO

O Projeto de Lei em pauta está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº95/98. Ademais, a proposição em análise está redigida em termos objetivos, claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor.

Por fim, a nosso ver, o Projeto de Lei nº006/2016 não merece reparos bruscos em relação à técnica legislativa, estando devidamente estruturado.

3 – PARECER

Por todo o exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Bonfinópolis de Minas – MG, 09 de Junho de 2016.

VEREADOR ZEZINHO TUCANO
RELATOR

PROJETO DE LEI N°006/2016

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos e contratação temporária na Administração Municipal Direta e Indireta, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados, cidadãos portugueses e estrangeiros em situação regular e permanente aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – brasileiro nato ou naturalizado aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II – cidadão português aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente, no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III – estrangeiro em situação regular aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Parágrafo único. O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação temporária de estrangeiro em situação regular, com visto temporário, emitido pela autoridade federal competente.

Parágrafo único. A contratação a que refere o *caput* deste artigo não poderá exceder o prazo de duração do visto temporário.

Art. 4º. A contratação temporária de estrangeiro poderá ser feita mediante análise curricular, desde que a forma de pontuação esteja definida de maneira objetiva e clara no edital e contemple a qualificação, experiência e habilidades necessárias para o desempenho das

atividades a serem realizadas, garantindo-se, em todo caso, a observância ao princípio da impessoalidade.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do art. 3º desta Lei será fixada em valor não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do quadro permanente, em função equivalente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 09 de Junho de 2016.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS